

PROCESSO N.º: 1024550
NATUREZA: Auditoria de Conformidade
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Araxá
RESPONSÁVEIS: Aracely de Paula (Prefeita Municipal); Gessy Glória Lemos (Secretária Municipal de Educação); Vicente Airton de Souza (Controlador Geral); Agnelo Guimarães Borges (Assessor Executivo II); Lúcia Soares de Oliveira Borges (Chefe do Departamento de Transporte Escolar)
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À Secretaria da Primeira Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis abaixo arrolados, identificados às fls. 32v, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico acostado às fls. 32/45.

1. **Aracely de Paula** - Prefeita Municipal;
2. **Gessy Glória Lemos** - Secretária Municipal de Educação;
3. **Vicente Airton de Souza** - Controlador Geral;
4. **Lúcia Soares de Oliveira Borges** - Chefe do Departamento de Transporte Escolar;
5. **Agnelo Guimarães Borges** - Assessor Executivo II.

Na oportunidade, informe-se que o relatório técnico e os documentos/evidências digitalizados encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – aba: “Serviços” – funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, e, ainda, que, para acessá-los, deverão informar o número do CPF e a “Chave de Acesso” gerada, constante do ofício de citação.

Esclareça-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Após manifestação, remetam-se os autos à unidade técnica para nova análise e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Na hipótese de o prazo acima estabelecido expirar sem manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos ao *Parquet* de Contas.

Tribunal de Contas, em 12/3/2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator